

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021

RECURSO: 04

RECORRENTE: TATIANE BATISTA DAMASCENO

A Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021 da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Norma Interna 008/2021, nos autos do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021, vem, por meio desta, exarar a seguinte Decisão:

CONSIDERANDO as razões de recurso apresentadas pela Recorrente Tatiane Batista Damasceno.

CONSIDERANDO as exigências e o regramento constantes no Edital do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021.

Passo a fundamentar o que sustenta a presente Decisão.

1 - DO RELATÓRIO

1.1 - Das razões de Recurso

A Recorrente interpõe Recurso contra a Decisão da Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021 da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG que a declarou eliminada.

Seguem as razões recursais da Concorrente:

- I. Aponta a Recorrente que não pode ser eliminada na 1ª Fase do processo seletivo, pois o Item 5.2.5 não fala em eliminação do candidato, e que

teria direito à sua nota final para o Cadastro de Reserva do Cargo 01, a que concorre, e cita como base para sua argumentação recursal os Itens 3.7 e 5.2.6 do Edital, os quais transcreve em seu recurso.

II. Traz ainda a Recorrente, em suas razões recursais, a afirmativa de que o candidato apenas deveria atender os requisitos dispostos nos Anexos I e II do Edital, os quais, segundo ela, foram atendidos.

O único documento apresentado pela Recorrente foi uma **Certidão de Contagem de Tempo emitida pelo Município de São João do Oriente**.

Ao final a Recorrente requer que seja a sua pontuação divulgada, bem como a dos demais candidatos, obtidas na 1ª etapa do processo de seleção.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Pressupostos Extrínsecos

O Recurso apresentado é tempestivo, tendo sido encaminhado, via correios, no dia 01 de junho de 2021 e recebido na sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG no dia 07 de junho de 2021, atendendo ao prazo para referido ato, conforme disposição constante do 7.4.1 do Edital do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021.

2.2 - Pressupostos Intrínsecos

O presente Recurso se perfaz em 03 (três) folhas, redigidas somente em sua página frontal, assinadas pela Recorrente.

Acompanha a petição de Recurso o comprovante de postagem nos correios.

Neste sentido, presentes os pressupostos intrínsecos das Razões Recursais.

2.3 - Da análise e da fundamentação

2.3.1 - Da Eliminação - Descumprimento ao Item 5.2.5 e demais disposições do Edital

De início, cumpre-nos trazer à tona que a interpretação dada pela Candidata Recorrente às disposições do Edital apresenta-se, ao nosso entender, equivocada para o deslinde da questão, uma vez que se pautou pela restrição – Interpretação restritiva – limitando-se a Itens do Edital que, isoladamente postos, conduzem a entendimento diverso daquele posto no conjunto das normas editalícias aplicáveis ao caso.

Notadamente, a Recorrente se escora somente nos Itens do Edital que estariam a corroborar sua tese recursal, **deixando de colacionar outros itens, do mesmo Edital, que tratam da fase eliminatória do certame e da exigência de experiência profissional como condição sine qua non para a inscrição no referido processo seletivo**, senão vejamos:

*3.5. O candidato aprovado no Processo de Seleção de Pessoal de que trata este Edital **para ser contratado deverá atender, cumulativamente, às seguintes exigências:***

(...)

*m) **Possuir experiência profissional comprovada**, na área exigida para o cargo, conforme disposto no item 3 do presente edital; (GN)*

Note-se que possuir **experiência profissional é requisito indispensável para contratação** do candidato, sob pena de ser o candidato **eliminado**, conforme posto no **Item 5.2 que define a 1ª Etapa do processo seletivo como ELIMINATÓRIA**, conforme abaixo transcrito:

5.1.O presente Processo de Seleção de Pessoal será realizado em 02 (duas) etapas:

***1ª Etapa:** Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência profissional; e*

***2ª Etapa:** Entrevista Pessoal Estruturada.*

5.2. *A primeira etapa é de caráter eliminatório, nos termos do item 5.2.6, e consistirá na análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência do candidato, conforme documentação juntada quando do ato de inscrição, respeitando as determinações das cláusulas 3.5 e 4.10.*

Registre-se que além de definir a **1ª Etapa** como **ELIMINATÓRIA**, o Item 5.2 também **exige o respeito às determinações das cláusulas 3.5 e 4.10.**

Nesse contexto, o Item 3.5, acima já colacionado, expressamente exige a **comprovação da experiência profissional como condição sine qua non para a inscrição no referido processo seletivo.**

Por sua vez, o **Item 4.10** também determina que **para a inscrição do candidato deverão ser apresentados**, dentre outros documentos, aqueles relativos à **comprovação da experiência profissional** na área exigida para o cargo, conforme item 5.2.5, senão vejamos:

4.10. **Deverão ser apresentados no ato da inscrição** os seguintes documentos:

(...)

m) Documentos que **comprovem a experiência profissional na área exigida para o cargo, conforme item 5.2.5;**

Além das disposições editalícias acima postas, tem-se ainda a determinação do Item 4.11, de que **somente poderão participar do Processo de Seleção de Pessoal os candidatos que atenderem aos requisitos obrigatórios explicitados no item 3.5 e apresentarem a documentação completa constante no item 4.10 do Edital,** senão vejamos:

4.11. *Somente poderão participar deste Processo de Seleção de Pessoal os candidatos que atenderem aos itens acima, além de atenderem aos requisitos obrigatórios explicitados no item 3.5 e apresentarem a documentação completa constante no item 4.10 deste Edital.*

Dessa forma, utilizando-se de uma interpretação sistêmica de modo a alcançar todas as disposições do edital, constata-se que **a comprovação da**

experiência profissional é condição indispensável para a inscrição no processo seletivo, sendo a **1ª Etapa de caráter e natureza eliminatória**, de modo que **o candidato que não cumpra com as exigências postas nos itens 3.5 e 4.10 seja eliminado**.

Nesse contexto, **por não ter apresentado a candidata Recorrente a comprovação da sua experiência profissional, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, com registro de Atestado devidamente vinculado, a candidata desatendeu às exigências do Edital, ocorrendo, por consequência sua eliminação**.

Tem-se, ainda, que em razão da eliminação do candidato, **não há que se falar em pontuação e, muito menos, da possibilidade da mesma em compor o cadastro de reserva para o cargo**.

Cumpramos registrar que o único documento apresentado pela Recorrente para comprovação de sua experiência profissional foi uma **Certidão de Contagem de Tempo emitida pelo Município de São João do Oriente**. Contudo, referida certidão não atende às exigências do edital para a comprovação de experiência profissional, conforme disposto no Item 5.2.5 e seus subitens.

Por derradeiro, entendemos como **correta a decisão da Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal da AGEVAP, por ocasião da análise da documentação**, uma vez que as decisões da referida comissão estão estritamente vinculadas às disposições do referido edital, o qual tem **exigência indispensável a comprovação da experiência profissional, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, com registro de Atestado devidamente vinculado**.

Por consequência, entendemos também que deva ser conhecido o presente Recurso por ser tempestivo, porém **não seja o Recurso acatado por não assistir razão à Recorrente em seus argumentos**.

3 - DA DECISÃO

Por todo exposto, com fundamento no Edital do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021, considerando todos os argumentos das Razões Recursais trazidas neste Processo, **DECIDE A COMISSÃO:**

- I. **CONHECER do Recurso** posto que tempestivo;

- II. **NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO** por **descumprimento dos Itens 5.2.5, 3.5 “m” e 4.10 “M”, todos do Edital de Seleção de Pessoal nº 01/2021**, que exigem, para CARGO 01, ao qual concorre a Recorrente, a comprovação da experiência profissional, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, com registro de Atestado devidamente vinculado.

Tendo em vista o princípio da publicidade, esta decisão será publicada no site do CBH-Doce e da AGEVAP, para ciência de todos os interessados, além de ser dado conhecimento à Recorrente.

Governador Valadares/MG, 14 de junho de 2021.

**Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal
Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2021
AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG**